



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



### Parecer Jurídico

DA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA EXECUTAR ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR PELO E PERIODO DE 12 MESES:

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal objetivando abertura de procedimento visando a contratação descrita acima. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício n. 125/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido, qual seja: contratação de 1(um) Fisioterapeuta para prestação de serviços na unidade básica de saúde da sede do Município de Laranjal-PR.

Considerando o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), e uma vez inexistindo a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade nos termos da Lei 8.666/1993, salientamos em opinativo anterior quanto imprescindibilidade da abertura de procedimento

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149

Licitatório para a aquisição, porquanto, alertamos ainda, dos cuidados a serem observados, tudo para garantir a melhor contratação.

Não obstante, objetivando dar maior transparência ao certame e por consequência obter melhores preço este procurador opinou no sentido de que o presente certame fosse realizado pela modalidade Tomada de Preço.

Na sequência, a Presidente da Comissão de Licitação solicitou o opinativo em relação a regularidade das peças que compunham o procedimento até aquele momento (Edital, Minuta de contrato, etc.).

A regularidade das peças foi atestada mediante parecer emitido naquela oportunidade, da lavra deste procurador.

Em relação a publicidade dos atos, em detida análise infere se que entre a primeira publicação e abertura das propostas foi obedecido significativa margem, portanto, a comissão cumpriu à risca os prazos exigidos em Lei, porquanto, a publicidade dada pela Comissão de Licitação resta demonstrada.

Não houve nenhuma manifestação quanto à interposição de recurso e, durante todo o andamento do procedimento, não houve nenhuma reclamação, impugnação ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

O aviso de Licitação foi publicado em prazo superior ao exigido pela Lei 8.666/1993, e a Comissão de Licitação tomou o cuidado de o fazer através de todos os meios disponíveis, quais seja, Jornal diário da AMP (Jornal Oficial do Município), o sítio [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), sendo possível, pois, obter a íntegra do Edital gratuitamente e no mural da Prefeitura Municipal, bem como no Mural de Licitações do TCE/PR, proporcionando amplo e irrestrito acesso aos termos do instrumento Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149





# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



convocatório.

Em que pese a ampla publicidade ofertada, somente um participante demonstrou interesse, qual seja, **DOUGLAS ARIAS ZIERHUT**.

Seguindo o rito estabelecido pela modalidade Tomada Preço, verificou-se, que o proponente apresentou os envelopes 1 e 2 dentro do prazo estabelecido no edital.

Da análise do primeiro envelope pela comissão, verifica-se, que está e tudo em ordem. Em ato contínuo, passou-se as rubricas e, conseqüentemente, fora declarada habilitada pela comissão.

Verificado o conteúdo do envelope nº 02, tem se como válida a proposta em relação ao objeto ofertado no edital, porquanto, é importante ressaltar o fato de estar participando somente um interessado, não sendo, pois, motivo bastante a ensejar a nulidade do certame.

É preciso reconhecer o fato de que o Município de Laranjal tem encontrado dificuldade de contratar profissionais, especialmente na área da saúde, sendo que estes profissionais preferem trabalhar nos grandes centros urbanos. O Município de Laranjal se encontra distante das grandes cidades por questões geográficas o que dificulta ainda mais a contratação de profissional.

Por outro lado, a Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestável, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149

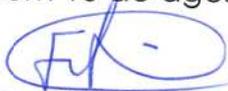
Assim, verifica-se, que não há vícios ou irregularidade que cause a necessidade de anulação ou revogação. Ao contrário. A nulidade causaria prejuízos de grande monta ao Município de Laranjal, pois a abertura de novo procedimento acarretaria autos custos ao Município, o que inviabilizaria certamente a contratação.

Pelo exposto, **opinamos pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do Procedimento que respeitou todos os princípios atinentes a licitações e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Presidente da Comissão e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer

Laranjal-PR em 13 de agosto de 2018.



**EVERALDO FRANCISCO TRABUCO**

Procurador Geral OAB/PR 74.154